

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 074, de 04 de outubro de 2021, "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>16 / 11 / 2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

PROCESSO Nº 4474 | 2021

DATA DA ENTRADA 09 | 11 | 21

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

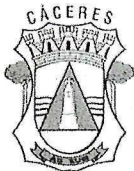
COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | ☒ Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | ☒ Economia, Finanças e Planejamento |
| <input type="text"/> | ☐ Saúde, Higiene e Promoção Social |
| <input type="text"/> | ☐ Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | ☐ Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | ☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | ☐ Especial |
| <input type="text"/> | ☐ Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | ☐ Mista |
| <input type="text"/> | ☐ Mesa Diretora |



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

16/10/21
agout

Ofício nº 1.497/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 de 11 de 21

Hora: 09:47 Sessão 4474

Ass. Poliana Silva

Identificação Interna: Memorando nº 30.967/2021, de 01/10/2021

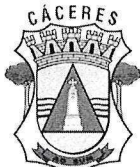
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 074, de 04 de outubro de 2021, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências,*” acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.497/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 074, de 04 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei 074, de 04 de outubro de 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Memorando, por intermédio do Memorando nº 30.967/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 227.812,22 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Este Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário para realização da Obra de Reforma do Palco Principal da Praça de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Visando subsidiar vossa análise, segue apenso, o Anexo 14 – Balanço Patrimonial: d) quadro do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial – dezembro (2020).

Ante a importância do assunto, na medida em que possibilitará o Município a realizar a reforma do palco principal da Praça de Eventos, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 074/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.497/2021-GP/PMC - fls. 03

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 227.812,22 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	1.292 - REFORMA DE PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações		(300) Recursos Ordinários	227.812,22

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de outubro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

1 de 5

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		17.460.024,26	3.837.644,03
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		926.851,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		1.329.768,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		55.103,55	282.137,39
49000	Transferência do Salário Educação		621.300,81	54.820,68
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		402.710,62	35.810,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		47.042,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.042,39	799,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO		222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		222.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC		1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

2 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		99.687,18	0,00
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO		945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS à EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS à ED		64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,62	0,00
1-42	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR		882.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		150.000,00	0,00
1-43	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC		126.414,36	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	58.658,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.367.198,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		84.300,42	744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		65.139,00	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS à EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX		188.899,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		129.301,87	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

3 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (Não Relacionados à Educação)	523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

4 de 5

Exercício de 2020

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
TOTAL			49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 312/2021

Referência: Processo nº 4.474/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pois bem.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 227.812,22 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário a reforma do palco principal da Praça de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos recursos de Emenda Parlamentar acima mencionados.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de dezembro de 2020.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, vez que este é uma das funções a serem exercidas por esta Comissão.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais, e, que, portanto, há recursos suficientes para cobrir as despesas que estão sendo criadas.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON AMARANTE
DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2021.12.03 09:38:16 -04'00'

Manga Rosa

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.12.03
10:58:08 -04'00'

Pastor Junior

RELATOR

PRESIDENTE

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:8376548450
4

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.12.03
10:22:20 -04'00'

Cézare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 313/2021

Referência: Processo nº 4.474/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.

Pois bem. O artigo 39, do Regimento Interno dispõe sobre as competências da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, e, dentre elas, o inciso VIII, dispõe sobre a análise de projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, senão vejamos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
 - II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
 - III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
 - IV – as atividades financeiras do município;
 - V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
 - VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;
 - VII – fiscalização da execução orçamentária;
 - VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;**
 - IX – matéria tributária e empréstimos públicos;
 - X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;
 - XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
 - XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;
 - XIII – o Código Tributário Municipal;
 - XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;
 - XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”
- (gf)

 O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 227.812,22 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário a reforma do palco principal da Praça de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos recursos de Emenda Parlamentar acima mencionados.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de dezembro de 2020.**

Os requisitos legais para análise de abertura do crédito adicional, estão elencados nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

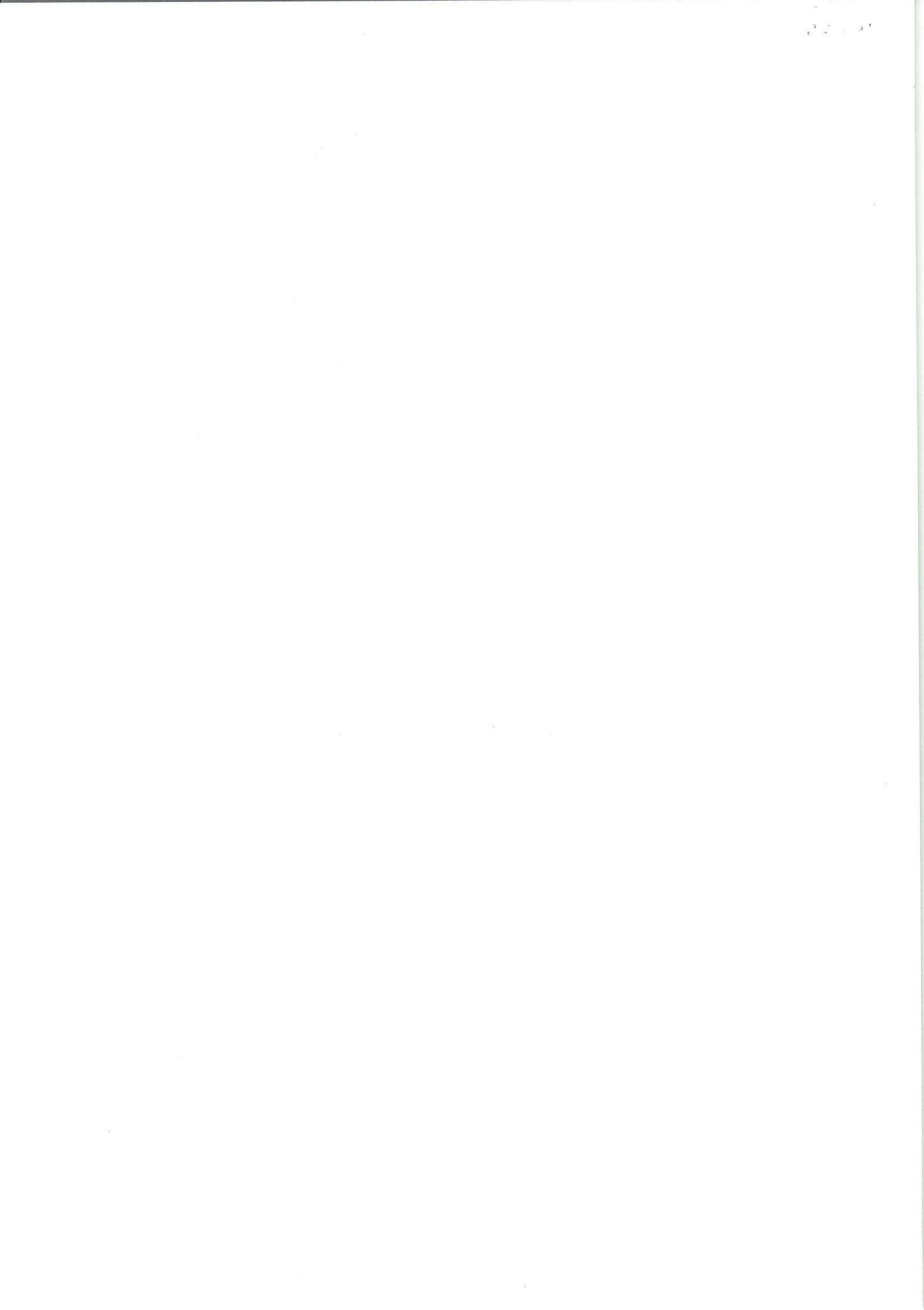
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Com efeito, no parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais**, e, que, portanto, há recursos suficientes para cobrir as despesas que estão sendo criadas.

No que se refere a destinação dos recursos, este Relator não se opõe a aprovação deste projeto de lei, vez que, os valores serão utilizados para obras a serem feitas no palco principal da Praça de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que tem recebido grande público nos últimos eventos que fez, razão pela qual as reformas foram entendidas como necessárias pelo Poder Executivo Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 074, de 09 de novembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

Isaías Bezerra - Cidadania

PRESIDENTE

Luiz Laudo Paz Landim - PV

RELATOR

Valdeniria Dutra -PSC

MEMBRO

